

PARECER N° : 0603.006/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 045/2022

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0117-004 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23-0117-004**, do Pregão Eletrônico n° **045/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **BIDU DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 05.908.489/0001-18** que tem como objeto a aquisição de combustível derivado de petróleo e aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Planejamento, o sr. Waldecir Aranha Maia Júnior.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, através do Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração



Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, a alteração de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente aos **itens 20, 21, 25, 28, 29 e 110** do contrato nº 23-0117-004, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado.

Quanto a justificativa destacada pelo chefe de divisão de patrimônio, este informa que se faz necessário em decorrência da necessidade de confecção de material gráfico para Prefeitura Municipal de Altamira, uma vez que os produtos gráficos são indispensáveis para



o funcionamento integral dos programas e sistemas de manutenção das atividades rotineiras realizadas no Complexo Administrativo e publicidade e propaganda dos serviços e eventos de cunho institucional realizados por todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Prefeitura deste município.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **2º Termo Aditivo de aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 23-0117-004**.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 06 de Março de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

